

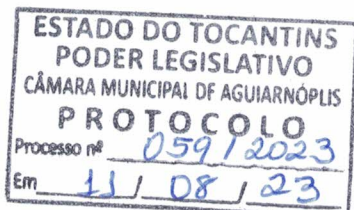


# ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS



Projeto de Lei Municipal nº. 0300 /2023, De 28 de julho de 2023.



**“DISPÕE SOBRE O NOVO VALOR DO PROGRAMA BOLSA ESTUDO PARA CURSOS UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS /TO**, faz saber, em cumprimento com o disposto contido na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos de cursos universitários, para alunos regularmente matriculados no Ensino Superior residente do município de Aguiarnópolis, cursando o ensino superior fora do município.

**Art. 2º** - Os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão de Bolsas de Estudo para cursos universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei.

**Art. 3º** - Para pleitear as Bolsas de Estudos de que trata o artigo anterior, o aluno de curso superior deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Residir no município de Aguiarnópolis, há pelo menos 02 (dois) anos na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo, devidamente comprovado através de:

- a) Talões de água, energia, em seu nome ou de familiares;
- b) Contratos de aluguel, em seu nome ou de familiares;
- c) Comprovantes de vínculos empregatícios no município;

**Parágrafo Primeiro** - é facultativo o domicílio eleitoral no município aos beneficiários com 16 anos ou mais, podendo o interessado apresentar certidão de quitação eleitoral como comprovante de que reside no município.

II – Não possuir renda mensal individual superior a 01 (um) salário mínimo;

III – Não possuir renda mensal familiar superior a 02 (dois) salários mínimos;

IV – Estar, o requerente, quite com a Fazenda Pública do Município de Aguiarnópolis;

V – No caso de serem dependentes dos pais, estes também deverão estar quite com a Fazenda Pública do Município;

VI – Estar matriculado em instituição de ensino superior, desde que reconhecida pelo MEC;

VII – Não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

VIII – Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos.

IV – Possuir cadastro no CadÚnico.

**Art. 4º** - O valor de cada Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Parágrafo Único.** Os valores pagos são independentemente do curso em que está



# ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS



matriculado o interessado, sendo os requisitos para o seu deferimento, assim como pagamento, verificado através de Comissão instituída por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias da publicação da Lei.

**Art. 5º** - Serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal (20) Bolsas de Estudo, devendo ser criado cadastro de espera caso seja preenchido o número total de vagas e ainda exista candidatos na fila.

**Art. 6º** - Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- Apresentar a documentação incompleta;
- Possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- Falta de veracidade nas informações.
- Ocorrer incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- Não comparecer à entrevista.

**Art. 7º** - No caso de reprovação em uma ou mais matérias do curso superior (dependência – DP), o aluno favorecido deverá arcar com as despesas extraordinárias oriundas de sua dependência.

**Art. 8º** - Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que as Bolsas de Estudo sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos de curso superior interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo sócio-econômico.

**Art. 9º** - Após a conclusão do curso a Prefeitura Municipal não beneficiará o bolsista pela segunda vez.

**Art. 10º** - As despesas inerentes à execução da presente lei serão custeadas conforme dotação orçamentária vigente para cada exercício financeiro, podendo a mesma ser suplementada se necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2023.

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS
<b>APROVADO</b>
Por: <u>Unanimidade</u>
Em: <u>única</u> Votação
Em: <u>15 / 08 / 2023</u>
Presidente
Secretário

  
**WANDERLY DOS SANTOS LEITE**  
Prefeito Municipal